

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011022/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056980/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.211006/2023-47
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.126467/2023-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPR.NO COM.HOT.E SIMIL.DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC, CNPJ n. 59.956.805/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ PARENTE DIAS;

E

SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 51.109.841/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO MOREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio hoteleiro e similares em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedaria, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Choperias, Boates, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods, Self-Service, Pastelarias, Cafés, Rotisseries, Quiosques, Drive-In, e estabelecimentos assemelhados, (nela incluídos os que trabalham com bebidas e alimentação preparada), ainda que, exerçam suas funções em supermercados, cooperativas, padarias, shoppings, bingos, casas de diversões, clubes, associações ou qualquer outro estabelecimento, com abrangência territorial em Diadema/SP, Rio Grande da Serra/SP e São Bernardo do Campo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS SALARIAIS)

Piso Salarial - Integral

3.1. - A partir de 1º/10/2023, os salários normativos da categoria profissional passam a ser de:

a) **R\$ 1.884,60 (Um Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Centavos)**, para jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais para as **empresas participantes do REPIS**;

b) **R\$ 2.267,60 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**, para jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais para as **empresas NÃO participantes do REPIS**.

Parágrafo primeiro - Será permitida a compensação de horas de trabalho, com acréscimo dessas horas em alguns dias e a consequente redução em outros dias, desde que a jornada diária não ultrapasse 10 (dez) horas.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o Salário-Mínimo Estadual aos empregados admitidos que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional, enquanto durar o período de vigência de seu contrato de experiência.

Piso Salarial - Meia Jornada

3.2. - A partir de 1º./10/2023, os salários normativos para os empregados contratados por meia jornada passam a ser de:

a) **R\$ 942,30 (Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta Centavos)**, para jornada de 22 horas semanais ou 110 horas mensais para as **empresas participantes do REPIS**;

b) **R\$ 1.133,80 (Hum Mil Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos)**, para jornada de 22 horas semanais ou 110 horas mensais para as **empresas NÃO participantes do REPIS**.

Parágrafo terceiro - As empresas poderão contratar empregados por meia jornada de trabalho cuja carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, cujo piso salarial será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial descrito no caput. As horas excedentes serão computadas com o adicional de hora extraordinárias previsto neste instrumento.

-

-

Piso Salarial - Jornada especial de 06 horas

3.3. As empresas poderão adotar turnos de trabalho de 06 horas diárias, garantindo a jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas. Para tanto, serão considerados os seguintes pisos salariais:

a) A partir de 1º./10/2023, o piso de **R\$ 1.771,70 (Hum Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Setenta Centavos)** para a jornada de 180 horas mensais para as **empresas participantes do REPIS**;

b) A partir de 1º./10/2023, o piso de **R\$ 2.133,20 (Dois Mil Cento e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos)** para a jornada de 180 horas mensais para as **empresas NÃO participantes do REPIS**;

Parágrafo quarto - Será concedido um intervalo de 15 minutos de descanso.

Parágrafo quinto - As empresas poderão elastecer a jornada de 6 horas no máximo em duas horas diárias, remunerando as horas excedentes com 50%, se aderirem ao REPIS, ou 60% caso não tenham aderido.

Piso Salarial - Salário Hora

3.4. No período compreendido entre 1º/10/2023 e 30/09/2024, as empresas poderão contratar empregados na condição de horistas com os seguintes salários:

a) A partir de 1º./10/2023, salário/hora de **R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)**, por hora, para **empresas participantes do REPIS;**

b) A partir de 1º./10/2023, salário/hora de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos)**, **empresas NÃO participantes do REPIS;**

A contratação com salário hora obedecerá aos seguintes critérios:

c) A carga semanal de trabalho do empregado horista fica limitada a 16 (dezesesseis) horas, não devendo ser inferior a 5 (cinco) horas diárias e não podendo ultrapassar o limite diário de oito horas;

d) As horas excedentes ao limite de 16 (dezesesseis) horas semanais serão acrescidas do adicional de horas extraordinárias de 60% previstos nesta convenção;

e) Para efeito de férias e décimo terceiro salário será considerado a média dos últimos doze meses trabalhados ou, em se tratando de empregado com menos de um ano de trabalho para a empresa, a média do tempo de serviço;

f) Ao trabalhador horista serão assegurados todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, exceto o Plano de Saúde de que trata a cláusula 18ª. da Convenção Coletiva de Trabalho;

g) A contratação de empregado horista será registrada na CTPS e ficha de registro do empregado;

h) Para efeito de pagamento do Descanso Semanal Remunerado (DSR), será observada a seguinte regra: número de horas trabalhadas multiplicadas pelo salário hora, dividido por 8 (número de horas de trabalho) multiplicado pelo número de dias de descanso, e, na semana que não houver prestação de serviços não haverá pagamento de (DSR).

Parágrafo sexto - Somente serão permitidas as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Jornada integral, com carga semanal de 44 horas;
- b) Meia jornada, com carga semanal de 22 horas;
- c) *Jornada de 6 horas diárias;*
- d) *Jornada de 12X36;*
- e) *Empregado horista.*

Parágrafo sétimo - A empresa só poderá adotar turnos de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante formalização de acordo para compensação de horas junto ao Sindicato Profissional.

-

Parágrafo oitavo - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Consoante Portaria No. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego fica a EMPRESA autorizada a adotar sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho e dispensada de observar as exigências contidas na Portaria 1510/2009, do Ministério do Trabalho, especialmente a de adquirir e usar o Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

a) - Fica a EMPRESA obrigada a observar os ditames da Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho.

b) - Fica ajustado que eventual alteração da Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho, durante a vigência deste instrumento, não invalidará este Acordo, que é firmado sob a égide da legislação vigente e vigorará pelo prazo ajustado.

-

PISOS ESTABELECIDOS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS SALARIAIS)

| | | COM REPIS | SEM REPIS |
|---|-------------|-----------------|-----------------|
| Piso Integral 44 horas semanais ou 220 horas mensais | 1º./10/2023 | 1.884,60 | 2.267,60 |
| | | COM REPIS | SEM REPIS |
| Piso Meia Jornada 22 horas ou 110 horas mensais | 1º./10/2023 | 942,30 | 1.133,80 |
| | | COM REPIS | SEM REPIS |
| Piso Jornada Especial 06 horas ou 180 horas mensais | 1º./10/2023 | 1.771,70 | 2.133,20 |
| | | COM REPIS | SEM REPIS |
| Piso Salarial Horista | 1º./10/2023 | 10,20 | 12,02 |

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL ESPECIAL – REPIS – (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL)

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os Sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às empresas optantes pelo nominado SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo primeiro - Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se “microempreendedor individual (MEI)” o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado, “microempresa” o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se “empresa de pequeno porte” o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo segundo - No caso de início de atividade de empresa integrante da categoria econômica, no curso do ano-calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses em que se houver exercido atividade.

Parágrafo terceiro - O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: “microempreendedor individual (MEI)”, “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivado após expressa aprovação dos sindicatos Convenientes, através de expedição de certidão de regularidade, e mediante as seguintes condições:

a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (1º./10/2023 a 30/09/2024);

b) Mediante solicitação por meio eletrônico da empresa e endereçada ao **SEHAL SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E DE ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC e SINDICATO DOS EMPR.NO COM.HOT.E SIMIL.DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC** para enquadramento de piso salarial diferenciado de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário anterior.

Parágrafo quarto - A prova documental da condição prevista no parágrafo primeiro desta cláusula será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário e ou pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado pelos signatários, até o dia **20/12/2023**, ou até 30 dias após a admissão do primeiro empregado e que conste as seguintes informações e declarações:

Parágrafo quinto - Devem constar da documentação referida no parágrafo anterior as seguintes informações e declarações: Razão social, CNPJ, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, Identificação do Sócio e ou do Contabilista Responsável, declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite ENQUADRAR a empresa na faixa de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), **comprovação de cumprimento de todas as cláusulas da convenção vigente e de responsabilidade pela declaração, além da ciência de se tratar de uma cláusula de adesão condicionada à Convenção Coletiva de Trabalho sujeita à aprovação dos sindicatos convenientes, ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial (REPIS) e conseqüente pagamento das diferenças salariais.**

a) - As empresas OPTANTES ao REPIS 2023/2024 deverão anexar ao sistema eletrônico fornecido pelo SEHAL os seguintes documentos:

1. GFIP (Guia do FGTS) da competência;
2. Ficha de Registro e/ou cópia do Livro de Registro de cada trabalhador;
3. documentos enviados dos itens a e b serão arquivados em respeito à LGPD.

Parágrafo sexto - A aplicação do REPIS não implicará direito a equiparação salarial em relação aos empregados que contem 2 (dois) ou mais anos de tempo de serviço na empresa.

Parágrafo sétimo - As empresas somente poderão praticar o piso especial após aprovação da inclusão do REPIS junto aos sindicatos convenientes, através da expedição de CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS.

Parágrafo oitavo - O prazo para aprovação ou recusa FUNDAMENTADA da inclusão da empresa no REPIS, sob pena de aprovação tácita, será de até 30 dias corridos e ininterruptos do protocolo e totalidade de documentos e declarações anexadas ao sistema eletrônico fornecido pelo **SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E DE ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC**, restando apenas a aprovação do sindicato laboral obedecendo os mesmos prazos.

Parágrafo nono - Caso a empresa NÃO se enquadre nas exigências do REPIS, ela deverá praticar os pisos salariais superiores dispostos no item 3.1 b da Cláusula 3ª. deste aditamento.

Parágrafo décimo - Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes receberão do sindicato patronal, com validade coincidente com a data do presente convenção, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, devidamente assinado pelos sindicatos profissional e patronal, que lhes facultará, a partir de 1º./10/2023 a prática dos pisos salariais estipulado no item 3.1 a da Cláusula 3ª. deste aditamento.

Parágrafo décimo primeiro - O prazo para adesão ao REPIS 2023/2024 terminará no dia **20/12/2023**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até essa data estejam exercendo suas atividades sem empregados.

Parágrafo décimo segundo - Em atos homologatórios da rescisão de contrato de trabalho e processos perante a Justiça do Trabalho, a comprovação do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS – 2023/2024, datada antes do referido evento.

Parágrafo décimo terceiro - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato homologatório, pois a falta do pagamento implicará no impedimento da homologação, salvo quando o empregado autorizar a consignação da irregularidade em ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo décimo quarto - A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS – 2023/2024 somente será fornecida às empresas que cumpram integralmente as cláusulas constantes da presente convenção.

Parágrafo décimo quinto - Às empresas eventualmente excluídas do regime contábil SIMPLES deverão formular requerimento de consulta de viabilidade de certidão aos Sindicatos Signatários.

Parágrafo décimo sexto - No que se refere ao cumprimento da presente cláusula, fica vedado ao **Sindicato Profissional** a celebração de acordos coletivos de trabalho (REPIS 2023/2024) contrários ao aqui ajustado, sob pena de nulidade dos referidos acordos.

Parágrafo décimo sétimo - As entidades signatárias poderão conjuntamente fazer concessões a empresas que não se enquadram na Cláusula 4ª, considerando fatores sociais relevantes para a categoria profissional a exemplo da manutenção e/ou geração de empregos, desde que os valores não sejam inferiores aos pisos constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho e que obtenham a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 30/09/2023, será aplicado em 1º./10/2023, o percentual único e negociado de 4,60% (Quatro inteiros e sessenta centésimos).

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensadas as antecipações concedidas no período de 1º.10.2022 a 30.09.2023, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência ou término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Os pagamentos dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencido e do 13º salário (primeira parcela até dia 30 de novembro e a 2ª parcela até dia 20 de dezembro), deverão obedecer aos prazos legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa pagará aos seus empregados a título de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas, para o período de 1º./01/2022 a 31/12/2022 os valores e as condições regidas nos termos seguintes:

Parágrafo primeiro - A presente cláusula obedece à disposição contida no artigo 2º, II, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo segundo - O que a Constituição Federal (artigo 7º., XI, primeira parte e artigo 8º, VI) e a referida Lei 10.101/2000 (artigos 1º e 3º) regulam, não está regulado nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - As empresas que aderirem ao **REPIS 2023/2024** pagarão ao empregado o valor **total** de R\$ 569,00 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais) em 2 (parcelas) parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela no valor de R\$ 284,50 (Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) até o 5º dia útil do mês de **junho de 2024**.

II - A segunda parcela no valor R\$ 284,50 (Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) até o 5º dia útil do mês de **novembro de 2024**.

Parágrafo quarto - As empresas que não aderirem ao **REPIS 2023/2024** pagarão ao empregado o valor **total** de R\$ 682,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais) em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela no valor de R\$ 341,00 (Trezentos e Quarenta e Um Reais) até o 5º dia útil do mês de **junho de 2024**.

II - A segunda parcela no valor R\$ R\$ 341,00 (Trezentos e Quarenta e Um Reais) até o 5º dia útil do mês de **novembro de 2024**.

Parágrafo quinto - Farão jus ao valor da participação prevista no parágrafo terceiro e quarto todos os empregados que tenham trabalhado no ano de 2022 e na hipótese de rescisão contratual as parcelas pendentes serão quitadas no TRCT.

Parágrafo sexto - Para os empregados afastados do trabalho será paga a PLR à razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado no período descrito no parágrafo sexto ou fração superior a 15 (quinze) dias. Ao empregado afastado por acidente de trabalho será garantida a PLR integral.

Parágrafo sétimo - No tocante aos empregados admitidos e/ou demitidos durante o período de 1º./01/2022 a 31/12/2022 será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo oitavo - A presente cláusula implica na transação do objeto e desistência de processos de dissídios coletivos relacionados com a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas referente ao período de 1º./01/2022 a 31/12/2022, desde que tais empregados contemplados com esse benefício tenham recebido o montante previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo nono - As partes esclarecem que, convencionam a presente cláusula, em caráter excepcional e transitório, para o período de 1º./01/2022 a 31/12/2022, atentas ao artigo 7º, XI, primeira parte e artigo 8º, VI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre este assunto, não obstante o

seu entendimento no sentido de que esta matéria devesse ser analisada e implantada por empresa e à vista das controvérsias existentes a respeito da Participação nos Lucros e/ou Resultados das Empresas.

Parágrafo décimo - Ficam excluídas desta cláusula as empresas que mantenham programas próprios de participação, desde que garantidos os valores aqui estabelecidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÕES

A empresa fornecerá refeição, tipo prato comercial ou similar, gratuita ao seu empregado, ou vale-refeição no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, em cada dia de trabalho.

Parágrafo primeiro - O fornecimento previsto nesta cláusula não vincula ou integra o salário para quaisquer efeitos trabalhistas ou legais.

Parágrafo segundo - A refeição descrita no caput deverá ter valor mínimo equivalente ao vale-refeição e, se não o tiver, o empregado poderá optar pelo recebimento do vale-refeição.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - TAXA PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO FINANCEIRA

O SEHAL – SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC, como representante coletivo das empresas do segmento de alimentação e hospedagem, detém uma estrutura com sede e elevado custo para a sua manutenção. Objetivando a prestação de serviços prevista na CLT aos seus jurisdicionados, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/09/2023, por ocasião da renovação do presente Instrumento Normativo, obteve autorização unânime para a criação da TAXA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo primeiro - As empresas representadas pela entidade patronal recolherão, em duas parcelas semestralmente dentro de cada exercício, até os dias 10/12/2023; 10/06/2024; 10/12/2024 as referidas taxas conforme segue:

- a) Estabelecimentos pequenos, sem empregados: taxa fixa de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);
- b) Estabelecimentos com empregados: taxa fixa de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mais a importância de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), por empregado.
- c) Sócios da entidade patronal gozarão de um desconto de 50%, (cinquenta por cento) sobre as taxas fixas.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar as guias das contribuições recolhidas, tanto em favor da entidade patronal, quanto em favor do sindicato profissional, para dar validade às homologações.

Parágrafo segundo - Conforme julgamento do ARE 10185549, Supremo Tribunal Federal, (Recurso Extraordinário com Agravo), de repercussão geral, ocorrido em 11/09/2023, fica assegurado, às empresas representadas pelo SEHAL, não associadas, o direito de oposição aos descontos aqui noticiados, que será contado em 30 (trinta dias), após o registro do presente Instrumento Normativo no Sistema Mediador.

Para que tenha validade e se aplique a todos os envolvidos, o presente Instrumento Normativo será registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão legal do artigo 614 e paragrafo 1º. do artigo 615 da CLT e objetiva a verificação dos requisitos formais exigidos para a sua celebração e a publicidade que deve ser conferida a tais atos.

Os Instrumentos Normativos deverão ser, obrigatoriamente, transmitidos para registro eletrônico por meio do Sistema Mediador, conforme previsão da Instrução Normativa SRT No. 16/2013.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - EMPREGADOS - ART 513, LETRA E, DA CLT

A Assembleia Geral Extraordinária, registrou a participação de sindicalizados e não sindicalizados e deliberou com base no artigo 513, letra “e”, da CLT, pela fixação da Contribuição Assistencial/Negocial na ordem de **2% (dois por cento)** do salário, mensalmente, inclusive do 13º salário, limitados ao mínimo de **R\$ 38,00** e ao máximo de **R\$ 80,00, para empregados em empresas com Certidão de REPIS e**, limitados ao mínimo de **R\$ 57,00** e ao máximo de **R\$ 90,00, para empregados em empresas sem Certidão de REPIS.** Excepcionalmente no mês de maio de 2024 e outubro de 2024, será descontado o percentual de **3% (três por cento), em cada um desses meses**, limitado ao desconto mínimo de R\$ 70,00 e ao máximo de R\$ 120,00, que a empresa recolherá ao Sindicato Profissional **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do desconto, em guia apropriada fornecida pelo Sindicato Profissional.

a) A participação pelo empregado das vantagens contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em especial o piso salarial superior ao Salário Mínimo Nacional, horas extras a 60%, seguro de vida, plano de saúde e outros benefícios, demonstra o quanto o sindicato tem lutado por melhores condições de vida para seus representados. O desconto da Contribuição Assistencial/Negocial reforça a luta do sindicato de classe. É a parte que o trabalhador se doa solidarizando para manutenção da estrutura da entidade, corroborada pela Recente Decisão do Supremo Tribunal Federal.

b) Neste ato as empresas assumem o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido pelo Plenário Virtual em 11 de setembro de 2023, no julgamento do ARE 10185449/STF, de Repercussão Geral em relação ao Tema 935: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Parágrafo primeiro - O recolhimento dessa contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, em conta corrente em nome do Sindicato Profissional, através de guia própria, disponibilizada por esse em seu *website* (www.sindehot.com.br) ou, ainda, recolhida no próprio caixa do Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - A empresa que não descontar do seu empregado e/ou deixar de recolher a contribuição estabelecida no “*caput*” nas datas certas, arcará com o seu recolhimento acrescido da multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/IBGE e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e não poderá descontá-la do empregado.

Parágrafo terceiro - Para o empregado admitido após o último dia do mês que é devido o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do seu salário.

Parágrafo quarto - Por instrumento escrito, redigido, assinado e protocolado pessoalmente na sede do

Sindicato Profissional, ficou garantido ao empregado o exercício do direito em opor-se ao desconto da contribuição conforme AGE de 31.07.2023, que a instituiu (CLT. – Art. 542), até 30 dias após o Registro no Sistema Mediador do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho).

I - Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Profissional através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da CLT.

Parágrafo quinto - O Sindicato Profissional poderá demandar a empresa que não efetuar o recolhimento da contribuição tratada nesta cláusula na cidade de São Bernardo do Campo ou no local onde a empresa estiver sediada.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

As empresas terão até o dia 05/11/2023 contados da assinatura e publicidade da presente convenção para quitação de eventuais diferenças decorrentes dos reajustes aqui estipulados.

Parágrafo único - ocorrendo rescisão de contrato de trabalho antes da data supra fixada, as quitações de eventuais diferenças deverão ser feitas no ato homologatório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra ligada à atividade fim da empresa, liberando-se as demais funções a exemplo de seguranças, estacionamento e manobra (valet), lavanderia e outras que não estejam ligadas diretamente à atividade fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - "SINDICATO PROFISSIONAL" E "SINDICATO PATRONAL"

Sempre que nesta convenção houver a menção a "Sindicato Profissional", refere-se ao "SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC", e sempre que mencionar "Sindicato Patronal", refere-se ao "SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC".

}

**LUIZ PARENTE DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR.NO COM.HOT.E SIMIL.DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC**

**CARLOS ROBERTO MOREIRA
PRESIDENTE
SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE - SEHAL - 14 09 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE - SINDEHOT-SBC - 31/07/2023

(01/02)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA AGE - SINDEHOT-SBC - 31/07/2023

(02/02)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.